

Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM –

Diretor Presidente:
Irineu Ernani Schneider,
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre-RS - 90030-020
Fone: (51) 3225-1588

SÚMULAS

SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1 – PROCESSO Nº: 012286.0567/04-1.
2 – PARTES CONTRATO: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Ctz Consultoria e Informática Ltda, CNPJ sob o n.º 94.823.408/0001-07 ambas com sede em Porto Alegre.
3 – OBJETO CONTRATO: Prestação de Serviço em Informática.
4 – VALOR CONTRATO: R\$ 110.514,79 (cento e dez mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) mensais.
5 – OBJETO TERMO ADITIVO: Ajuste contratual e redução de valor em 22,81%.
6 – VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 85.311,04 (oitenta e cinco mil, trezentos e onze reais e quatro centavos) mensais
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art 65 §, 1º, Decreto Estadual nº 44.867/07 e Ordem de Serviço Fepam nº 04/07.
8 - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM – Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre 06 de março de 2007.

Irineu Ernani Schneider
Diretor-Presidente da FEPAM

Código 260879

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 023138-2000/07-5

PORTARIA N. 117/07

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Gilmar Tadeu do Nascimento Fonseca, matrícula 12109240, Auxiliar de Atividades de Apoio, Classe D, Nível 08; Lucianne Saldanha Caiaffo, matrícula 14511142, Técnico em Atividades de Apoio Classe A, Nível 12; e Débora Iara Moresco, matrícula 14742624, Técnico em Atividades de Apoio, Classe A, Nível 12, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do segundo nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades no referido processo, no prazo de trinta dias.

Código 260931

PORTARIA Nº 119/2007

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a celebração do Convênio nº 077/2006 entre o Estado do Rio Grande do Sul e o HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, objetivando integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, com base no Art. 45, da Lei nº 8.080/90 e Portarias Interministeriais (MS e MEC) nº 1.006/04 e nº 2.352/04.

Considerando a necessidade de instituir mecanismos de controle da execução deste Convênio, através da formação de Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução dos Convênios, conforme previsto na Cláusula Oitava – Dos Instrumentos de Controle.

Considerando que a Comissão deverá ser constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, do CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE e da COMUNIDADE ACADÊMICA.

RESOLVE:

Art. 1º: Criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 077/2006 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, com a seguinte composição:

Representantes da SES:

- Ana Paula Rosing Agostini – 6ª CRS
- Adroaldo Leão Souto - 6ª CRS

Representantes do Conselho Regional de Saúde:

- Maria Tedesco (Titular)
- Ofélia Gorgen (Suplente)

Representantes do HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO:

- Dr. Thiago Trevisan de Souza (Titular) – COREME
- Dra. Flávia Pereira Reginatto (Suplente) - COREME
- Luciney Bohrer (Titular) – Hospital
- Rosemar Stefanon (Suplente) – Hospital

Art. 3º - As atribuições desta Comissão serão de acompanhamento e avaliação da execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art. 4º - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 6º – A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, e emitir Relatórios que deverão ser encaminhados ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SES/RS.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de março de 2007.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 261086

PORTARIA Nº 124/2007

Regula a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, de acordo com o Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os recursos financeiros previstos para a Política de Saneamento Básico serão destinados, exclusivamente, para investimentos na área de saneamento básico, com a finalidade de implantar projetos em abastecimento de água (Sistemas, Extensões de Rede e outros) e de fabricar Módulos Sanitários - MS, de acordo com a necessidade dos Municípios que possuem população de maior vulnerabilidade social e que não tem acesso a estes serviços.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão repassados do Fundo Estadual de Saúde - FES aos Fundos Municipais de Saúde - FMS, Fundo a Fundo, observadas as normas e legislação vigentes.

Parágrafo Segundo – Ficam extintas as Oficinas Regionais e Central do PROSAN/DAS, pois os Módulos Sanitários deixarão de ser fabricados pelo PROSAN e passarão a ser fabricados pelos Municípios do Estado, com recursos financeiros a serem repassados pela SES/RS, FES/FMS, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Artigo 2º - Os requisitos para a habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior são:

I - apresentação de projeto técnico, com justificativa da solicitação, para análise e aprovação dos Técnicos do PROSAN/DAS/SES;

II - apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS (comprovado através de ata, resolução ...);

III - declaração do Município comprometendo-se com a contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) sobre o montante de recursos a serem repassados pela SES/RS;

IV- declaração da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde comprometendo-se com o controle de qualidade água para o consumo humano, nos padrões de potabilidade, conforme legislação vigente;

V - comprovante de abertura de conta específica, do Fundo Municipal de Saúde, no BANRISUL, com a titularidade “PM-FMS-PROSAN”.

Parágrafo Único – O modelo adotado como referência para a fabricação de módulos sanitário será o “Módulo Sanitário Domiciliar/Modelo FUNASA (A=3,36m2).

Artigo 3º - Os Municípios deverão protocolar processo junto à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos definidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Após a conferência da documentação apresentada, a CRS deverá anexar parecer técnico sobre os aspectos epidemiológicos e de saúde pública , encaminhando o processo ao PROSAN/DAS, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo para habilitação.

Artigo 4º - Após a emissão do parecer técnico conclusivo, o processo será encaminhado, pelo Gabinete do DAS, para autorização do Sr. Secretário da Saúde, após ao FES para empenho prévio, e após à ASSTEPLAN/Divisão de Convênios para elaboração do Termo de Compromisso a ser assinado e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo Único - Após a publicação no DOE, o processo será reencaminhado ao FES para empenho, liquidação e pagamento dos recursos financeiros correspondentes.

Artigo 5º- A liberação dos recursos financeiros para cada projeto apresentado terá como teto máximo:

I – Projetos de Abastecimento de Água - 30 (trinta) vezes o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil/RS – CUB, incluindo instalações e equipamentos necessários ao tratamento de água;

II -MS - 2,7 vezes o valor do CUB/RS / módulo sanitário, tendo como teto máximo 20 MS por projeto aprovado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este Artigo não contemplam a abertura de poços artesanais, ficando estes, exclusivamente, a cargo do Município, sendo que deverão estar perfurados para a apresentação do projeto.

Artigo 6º - O prazo para execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos financeiros transferidos, a prestação de contas e/ou a prorrogação do prazo estabelecido, realizar-se-ão em consonância com os Artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

Artigo 7º - Os Municípios procederão a aquisição de materiais e equipamentos destinados às obras, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 8666/1993 e suas modificações.

Artigo 8º- Durante o período de execução do projeto, a SES/RS, através do PROSAN/Central e/ou Regionais, realizará o acompanhamento e a supervisão da execução físico-financeira da obra, emitindo relatórios.

Parágrafo Único - Concluída a obra, será elaborado Termo de Conclusão, assinado pelo Inspetor Central e/ou Regional do PROSAN.

Artigo 9º - Revogam-se todos os Termos de Compromisso, assinados e publicados no DOE até dezembro de 2004, entre os Municípios e a SES/RS, para recebimento de Módulos Sanitários fabricados pelo PROSAN/DAS, e que não tenham sido atendidos (**Anexo I**).

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS nº 32/2001, de 9 de outubro de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2007.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde